



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 741918/25
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: LUIZ NICÁCIO
INTERESSADA: DIVA ROSA MARVULE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 883/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado.
Legalidade e registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora DIVA ROSA MARVULE, aposentada em cargo de gestor social do Município de Londrina.

Segundo a entidade previdenciária, o ato decorre de decisão judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina (processo n.º 0071072-18.2022.8.16.0014), pela qual foi reconhecido que o “adicional de tempo de serviço” da interessada deve integrar a base de cálculo do “adicional de responsabilidade técnica” incorporado ao benefício (páginas 29 a 35 da peça 3).

Diante do trânsito em julgado de tal decisão em 29/7/2025 (página 1 da peça 11), acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 11) e do Ministério Público de Contas (peça 12), proponho que o Tribunal **considere legal e determine o registro do ato em exame.**

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **considerar legal e determinar o registro do ato em**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exame.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Virtual n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente